

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0245/90 (Reautuado em 08/5/91)  
INTERESSADO : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIV. DE SÃO PAULO  
ASSUNTO : Alteração Regimental  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA CLARA PAES TOBO  
PARECER CEE Nº 1206/91 Aprovado em: 31/07/1991.

### Conselho Pleno

#### 1 - HISTÓRICO:

1.1 A Direção da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - 14<sup>a</sup> DE, DRECAP-3, através do Ofício EAE 012/91, solicita ao CEE aprovação de alteração na redação do artigo 56 do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 313/90 de 18/4/90.

1.2 Procedida a análise, que resultou na Informação ETES 142/91, foram os autos baixados em diligência para que a proposta de alteração regimental fosse datada e assinada pelo Diretor da Escola.

1.3 A Assistência Técnica da COGSP, considerando as diretrizes emanadas do Decreto nº 16.624 de 28/12/79 e o artigo 4º do Decreto nº 14.625 da mesma data, entrou em contato, por telefone, com a direção da referida escola que demonstrou interesse em comparecer àquela Coordenadoria para atendimento da solicitação acima referida e propôs, após cumprimento da exigência, a restituição do processo ao CEE.

#### 2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre aprovação de alteração na redação do artigo 56 do Regimento Escolar da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da USP.

2.2 Confrontando a redação anterior com a que ora se apresenta, verifica-se que foi acrescentado parágrafo único ao artigo 56, fixando critérios para a compensação de ausências em atividades de estágio e aulas teórico-práticas, conforme o previsto na Delibera-

ção CEE n° 23/83.

2.3 Após análise da alteração introduzida, entendo que o CEE poderá aprová-la, devendo-se restituir ao interessado as cópias devidamente rubricadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração regimental proposta pela Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da USP no Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE n° 313/90.

Devolvam-se ao interessado as cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, ao 01 de julho de 1991.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA CLARA PAES TOBO  
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu, Parecer e VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala de Sessões aos 10 de julho de 1991.

Consº YUGO OKIDA  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente